



Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção

CENTRO DISTRI. OPER. CIVIL SOCORRO  
20.ABR.05 01872

Comunicação Interna Nº 153/DST/DSCI-05

| V/ referencia | V/ data  | N/ referencia 12.00 | Data        |
|---------------|--|---------------------|-------------|
|               |  |                     | 15-ABR-2005 |
| Para:         | Coordenadores de todos os CDOS   |                     |             |
| De:           | Vice-Presidente ARTUR GOMES .  |                     |             |
| Cc:           | Gabinetes Técnicos   |                     |             |
| Ass.:         | PORTARIA MAET Nº 362/2005, DE 4 DE ABRIL, - DIRECTIVA INTERNA DO SNBPC SOBRE A INTERPRETAÇÃO A DAR ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PORTARIA Nº 131/2002, DE 9 DE FEVEREIRO). |                     |             |

Para os devidos efeitos, junto se envia cópia da Portaria MAET nº 362/2005, (Alterações ao Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis) publicada no DR, I Série, em 4 de Abril, a qual deverá ser aplicada pelos Gabinetes Técnicos de SCIE dos 18 CDOS, com uniformidade de critérios, designadamente no que se refere aos seguintes pontos:

**1 - INTERPRETAÇÃO A DAR AO PREÂMBULO DA PORTARIA MAET Nº 362/2005**

A presente Portaria veio consagrar uma solução mais flexível, introduzindo alterações aos artigos 9º, 16º, 19º, 34º e 36º do Regulamento em epígrafe (Portaria ME nº 131/2002, de 09 de Fevereiro) tendo em vista flexibilizar a Implantação dos Postos de Abastecimento de combustíveis (PA) junto às áreas sensíveis (AS), (Parques de Estacionamento exteriores inseridos, contíguos ou adjacentes a determinados ERP (Estabelecimentos que Recebem Público: recintos desportivos, de espectáculos, centros comerciais, etc) conforme definição na alínea d) do Art.º 2º da Portaria nº 131/2002), "... podendo ser estabelecida pela entidade licenciadora uma distância mínima, mediante parecer, caso a caso, do SNBPC".

Constata-se que o legislador considera suficientes as distâncias a um ERP:

- de  $\geq 10m$  para as Unidades de Abastecimento de Gasolina e Gasóleo dos PA (ver Art.º 18, nº2),
- ou de  $\geq 17m$  para as unidades de abastecimento de GPL dos PA (ver Art.º 34, nº2 d).

Neste contexto, não faz qualquer sentido sob o ponto de vista da segurança exigir-se mais do dobro dessas distâncias (de  $\geq 26m$  ou de  $\geq 40m$  respectivamente) entre essas unidades de

MAI 0005153C



Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

## Comunicação Interna Nº 153/DST/DSCI-05

abastecimento dos PA e as denominadas AS "áreas sensíveis" (Parques de Estacionamento exteriores inseridos, contíguos ou adjacentes a esses ERP).

Nestes termos, cumpre ao SNBPC definir critérios que permitam, em condições de segurança, reduzir as referidas distâncias do seguinte modo:

### 2 – INTERPRETAÇÃO A DAR À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, nº1 :

A alteração ao Artigo 9º, nº 1, acrescenta apenas que as entradas e saídas de um PA podem processar-se por "outras vias" (além das "vias públicas" ou das "vias de ligação" dos PA às vias públicas).

Entende-se que as "outras vias" a que se refere a presente alteração ao Artigo 9º, nº1, são obviamente constituídas pelos "arruamentos privados" inseridos dentro da parcela do terreno de implantação dos ERP, que podem ser vias de acesso comuns aos PA e às AS.

Nestes termos, passa-se a descrever a solução a adoptar como a mais correcta:

### 3 – INTERPRETAÇÃO A DAR ÀS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 18º, 19º, 34º e 36º :

| Distâncias Mínimas às Áreas Sensíveis (AS) :  | Estas Distâncias Mínimas só são aceitáveis para o SNBPC desde que os novos Postos de Abastecimento (PA) cumpram as seguintes exigências de SCI:  |
|---|--|
| <b>1 - Alteração ao Artigo 18º, nº3:</b><br><b><u>Distância aceitável <math>\geq</math> 10 metros</u></b><br>(Distâncias Mínimas das Unidades de Abastecimento de Gasolina ou Gasóleo às AS, nos novos PA). | a) Os reservatórios de combustível (de gasóleo, gasolina e GPL) deverão ser sempre enterrados.<br>b) Os PA deverão estar confinados a uma área de Implantação, delimitada por passeios interrompidos apenas pelas entradas e saídas das viaturas, com ressalto mínimo de 3 cm, evitando que eventuais derrames de combustíveis ultrapassem esses limites.  |
| <b>2 - Alteração ao Artigo 19º, nº5:</b><br><b><u>Distância aceitável <math>\geq</math> 10 metros</u></b><br>(Distâncias Mínimas dos Reservatórios de Gasolina ou Gasóleo às AS, nos novos PA).             | c) Devem ser cumpridas todas as distâncias previstas na Portaria nº 131/2002 (*) entre os limites da área de Implantação dos novos PA e:<br>- As unidades de abastecimento de combustíveis,<br>- Os reservatórios<br>- Os edifícios integrados nos PA.<br>d) Os novos PA deverão ser implantados em locais não adjacentes aos edifícios que recebem público, preferencialmente no lado oposto aos ERP (*). |

SNBPC

2/4



Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

### Comunicação Interna Nº 153/DST/DSCI-05

|   |   |
|---|---|
| <p><b>3 - Alteração ao Artigo 34º, nº3:</b><br/><u>Distância aceitável ≥ 17 metros</u><br/>(Distâncias Mínimas das Unidades de Abastecimento de GPL às AS, nos novos PA).</p> <p><b>4 - Alteração ao Artigo 36º, nº8:</b><br/><u>Distância aceitável ≥ 17 metros</u><br/>(Distâncias Mínimas das Válvulas ou Paredes dos Reservatórios de GPL às AS, nos novos PA).</p> | <p>e) Os acessos dos veículos de socorro deverão possuir 6m de largura em vias de sentido único, ou 10m de largura em vias de dois sentidos ou impasses.</p> <p>f) A distância mínima entre os limites da área de implantação dos novos PA e as AS (Áreas Sensíveis) pode incluir as larguras das vias referidas na alínea anterior.</p> <p>g) Como reforço do material de combate a incêndio, referido no Artº 50º, deverá ser prevista a instalação de um marco de incêndio a uma distância compreendida entre 15m e 30m dos limites das diferentes zonas de protecção (*) das unidades de abastecimento de combustíveis e dos reservatórios, ou dos edifícios integrados nos PA.<br/>O marco de incêndio pode ser alimentado pela rede de distribuição pública ou preferencialmente por uma rede privativa de abastecimento de água, baseada num depósito de reserva associado a um sistema de bombagem, dimensionados em função das necessidades.</p> <p>h) Os acessos comuns às AS (recintos exteriores de estacionamento) e aos novos PA não devem possuir sistemas de controlo de entradas e saídas de veículos que provoquem congestionamento de tráfego, salvaguardando-se deste modo as condições de acesso dos veículos de socorro.</p> <p>i) O Promotor desse PA e/ou do ERP com a AS nele incluída, deverá sujeitar à apreciação do SNBPC um Projecto de Segurança do PA, anexo ao Projecto de Arquitectura, devidamente acompanhado de uma Declaração de Responsabilidade do Técnico autor do projecto.</p> <p>j) O Responsável pela Segurança desse PA e/ou do ERP com a AS nele incluída, deverá apresentar no SNBPC um Plano de Segurança contendo as medidas de organização e gestão de segurança, designadas por medidas de auto-protecção.</p> <p>(*) NOTA: Ver Portaria nº 131/2002: c) Artº 18º, nº 1.<br/>Artº 19º nº 2.<br/>Artº 34º nº 2-b).<br/>Artº 37º nº 2.<br/>d) Artº 2º- j).<br/>g) Artº 2º-x).</p> |
| <p><b>1 e 2 - Alterações Art. 18º e 19º:</b><br/><u>Distância aceitável ≥ 25 metros</u></p>   | <p>Não é aceitável reduzir as Distâncias Mínimas às AS para menos de 25m, das Unidades de Abastecimento e dos Depósitos de Gasóleo e Gasolina dos novos PA, caso estes não respeitem as exigências de segurança das alíneas anteriores.</p>   |
| <p><b>3 e 4 - Alterações Art. 34º e 36º:</b><br/><u>Distância aceitável ≥ 40 metros</u></p>   | <p>Não é aceitável reduzir as Distâncias Mínimas às AS para menos de 40m, das Unidades de Abastecimento e dos Depósitos de GPL dos novos PA, caso estes não respeitem as exigências de segurança das alíneas anteriores.</p>  |

*MA*  
3/4



Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

## Comunicação Interna Nº 153/DST/DSCI-05

### 4- CONCLUSÃO

A presente directiva deverá ser aplicada por todos os Gabinetes Técnicos dos 18 CDOS (complementarmente a todas as exigências constantes da Portaria MAET nº 362/2005, de 4 de Abril, e da Portaria ME nº 131/2002, de 09 de Fevereiro) tendo em vista a necessária uniformidade de critérios na elaboração dos pareceres a emitir, caso a caso, pelo SNBPC, fundamentando a redução das distâncias que a legislação em epígrafe prevê, para aprovação dos novos PA por parte das entidades licenciadoras.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Artur Gomes

Em Anexo :

Portaria MAET nº 362/2005, de 4 de Abril,  
Portaria ME nº 131/2002, de 9 de Fevereiro,  
MCS/FS

AS-01 02/02/2004

4/4